



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº835/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE – incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional, anualmente recebido do Ministério da Saúde e previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria GM/MS Nº 3.162 de 20 de fevereiro de 2024.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de referência, para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que:

- a) Permanecerem afastados e/ou licenciados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de referência, exceto nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.
- b) Aqueles os quais o ministério da saúde não enviar o repasse.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Paranhos
Estado de Mato Grosso do Sul



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos federais, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o repasse referente ao ano de 2024 e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2025.



HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS****LEI Nº 834/2025****LEI Nº 834/2025**

"Dispõe sobre a prorrogação de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 552, de 19 de junho de 2014".

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 552, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Paranhos/MS, com vigência de 19 de junho de 2015 até 31 de dezembro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), e com a Lei Estadual nº 4.621, de 15 de dezembro de 2014, que institui o Plano Estadual de Educação (PEE-MS)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**LEI Nº 835/2025****LEI Nº 835/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE – incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional, anualmente recebido do Ministério da Saúde e previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria GM/MS Nº 3.162 de 20 de fevereiro de 2024.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de referência, para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que:

Permanecerem afastados e/ou licenciados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de referência, exceto nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Aqueles os quais o ministério da saúde não enviar o repasse.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos federais, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o repasse referente ao ano de 2024 e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB

**PREFEITURA DE PARANHOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 273

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 834/2025

"Dispõe sobre a prorrogação de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 552, de 19 de junho de 2014".

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 552, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Paranhos/MS, com vigência de 19 de junho de 2015 até 31 de dezembro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), e com a Lei Estadual nº 4.621, de 15 de dezembro de 2014, que institui o Plano Estadual de Educação (PEE-MS)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

LEI Nº 835/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE - incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional, anualmente recebido do Ministério da Saúde e previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na

Portaria GM/MS Nº 3.162 de 20 de fevereiro de 2024.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de referência, para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE que:

a) Permanecerem afastados e/ou licenciados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de referência, exceto nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

b) Aqueles os quais o ministério da saúde não enviar o repasse.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos federais, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o repasse referente ao ano de 2024 e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 068/2025

Ata de Registro de Preço nº: 025/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a empresa AQUARELA AVIAMENTOS E PAPELARIA LTDA

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tonners e peças para impressora, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

Valor: R\$ 194.085,00 (cento e noventa e quatro mil,